

Artigo 24 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - os artigos 1º a 25 do Decreto nº 58.218, de 13 de julho de 2012;

II - o artigo 19 do Decreto nº 59.176, de 13 de maio de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 2013

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de junho de 2013.

DECRETO Nº 59.314, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de São Paulo, necessário à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, por via amigável ou judicial, imóvel descrito nos autos do processo STM-241/2013, necessário à implantação da Subestação Socorro Linha 9 - Esmeralda, identificada conforme desenho CPTM nº AU6229-7 DWG, situado em área localizada com frente na Avenida das Nações Unidas, próximo a Estação Socorro - Linha 9 - Esmeralda, no Município de São Paulo, com área total de 6.488,00m² (seis mil, quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados), com a seguinte descrição: a divisa desta área tem início no ponto A, com as coordenadas x=325.430,81 e y=7.382.201,65; segue em reta com distância de 6,55m, com rumo 61°56'55"SW até encontrar o ponto B, com as coordenadas x=325.425,02 e y=7.382.198,57; deflete a esquerda com distância de 101,18m, com rumo 36°43'25"SE até encontrar o ponto C, com as coordenadas x=325.485,52 e y=7.382.117,47; deflete a direita com distância de 32,78m, com rumo 34°58'17"SE até encontrar o ponto D, com as coordenadas x=325.504,31 e y=7.382.090,61; deflete a esquerda com distância de 18,72m, com rumo 37°26'5"SE até encontrar o ponto E, com as coordenadas x=325.515,69 e y=7.382.075,75; deflete a direita com distância de 74,61m, com rumo 31°16'23"SE até encontrar o ponto F, com as coordenadas x=325.554,42 e y=7.382.011,98; deflete a direita com distância de 24,55m, com rumo 29°24'44"SE até encontrar o ponto G, com as coordenadas x=325.566,48 e y=7.381.990,59; deflete a direita com distância de 18,90m, com rumo 31°12'10"SW até encontrar o ponto H, com as coordenadas x=325.556,69 e y=7.381.974,42; deflete a esquerda com distância de 29,59m, com rumo 25°30'45"SE até encontrar o ponto I, com as coordenadas x=325.569,43 e y=7.381.947,72; deflete a esquerda com distância de 20,97m, com rumo 31°58'31"NE até encontrar o ponto J, com as coordenadas x=325.580,54 e y=7.381.965,51; deflete a direita com distância de 49,75m, com rumo 29°25'7"SE até encontrar o ponto K, com as coordenadas x=325.604,97 e y=7.381.922,17; deflete a direita com distância de 21,05m, com rumo 60°53'33"SW até encontrar o ponto L, com as coordenadas x=325.586,58 e y=7.381.911,93; deflete a esquerda com distância de 22,21m, com rumo 27°32'28"SE até encontrar o ponto M, com as coordenadas x=325.596,85 e y=7.381.892,24; deflete a esquerda com distância de 22,13m, com rumo 49°7'23"NE até encontrar o ponto N, com as coordenadas x=325.613,58 e y=7.381.906,72; deflete a direita com distância de 52,15m, com rumo 29°1'28"SE até encontrar o ponto O, com as coordenadas x=325.638,89 e y=7.381.861,12; deflete a esquerda com distância de 26,13m, com rumo 60°12'41"NE até encontrar o ponto P, com as coordenadas x=325.661,56 e y=7.381.874,10; deflete a esquerda com distância de 125,08m, com rumo 33°30'33"NW até encontrar o ponto Q, com as coordenadas x=325.592,51 e y=7.381.978,39; deflete a esquerda com distância de 13,04m, com rumo 34°13'1"NW até encontrar o ponto R, com as coordenadas x=325.585,18 e y=7.381.989,17; deflete a direita com distância de 5,61m, com rumo 23°44'32"NW até encontrar o ponto S, com as coordenadas x=325.582,92 e y=7.381.994,31; deflete a esquerda com distância de 64,72m, com rumo 33°42'25"NW até encontrar o ponto T, com as coordenadas x=325.547,00 e y=7.382.048,15; deflete a esquerda com distância de 79,61m, com rumo 35°46'10"NW até encontrar o ponto U, com as coordenadas x=325.500,47 e y=7.382.112,74; deflete a esquerda com distância de 112,96m, com rumo 38°4'48"NW até encontrar o ponto A, ponto este de origem desta descrição.

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros constantes do "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência nos processos judiciais de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do Tesouro do Estado.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 2013

GERALDO ALCKMIN

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de junho de 2013.

DECRETO Nº 59.315, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre o cumprimento, no âmbito da Administração direta e indireta do Estado, de requisitos fixados pela Licença Ambiental Prévia - LP - nº 2009, de 12 de julho de 2011, alusiva à implantação do Trecho Norte do Rodoanel Mário Covas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, por força do Convênio nº 185, de 22 de dezembro de 2011, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Logística e Transportes, o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., constitui obrigação desta última, mediante repasse de recursos financeiros da citada autarquia, executar, direta ou indiretamente, as obras de implantação do Trecho Norte do Rodoanel Mário Covas;

Considerando que, no cumprimento do referido ajuste, foi outorgada à DERSA, pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, a Licença Ambiental Prévia - LP - nº 2009, de 12 de julho de 2011;

Considerando que o cumprimento de alguns dos requisitos constantes da referida LP nº 2009/2011 demanda ações inseridas

no campo funcional ou objeto social de diferentes órgãos ou entidades da Administração direta e indireta do Estado;

Considerando o relevante interesse social subjacente à implantação do Trecho Norte do Rodoanel Mário Covas; e

Considerando, finalmente, que compete ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da Administração estadual (artigo 47, inciso II, da Constituição do Estado),

Decreta:

Artigo 1º - O atendimento às exigências adiante relacionadas da Licença Ambiental Prévia - LP - nº 2009, de 12 de julho de 2011, emitida pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, caberá aos seguintes órgãos e entidade da Administração direta e indireta:

I - Secretaria da Segurança Pública: exigências 99, 125, 83, alíneas "d" e "e";

II - Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAAE: exigência 60;

III - Secretaria do Meio Ambiente: itens 68, 69, 70, 82 e 119.

Parágrafo único - As ações a que alude o "caput" deste artigo onerarão as dotações orçamentárias próprias do respectivo órgão ou entidade.

Artigo 2º - Fica instituído, sob a coordenação de um integrante da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos, de que trata o Decreto nº 58.850, de 18 de janeiro de 2013, comitê gestor destinado ao monitoramento das ações a que se refere o artigo 1º deste decreto, tendo como membros o titular, ou servidor diretamente subordinado, dos órgãos e entidade ali relacionados, bem assim um representante da Corregedoria Geral da Administração.

Artigo 3º - As Secretarias da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional adotarão as providências de natureza financeira e orçamentária conducentes a assegurar a execução das ações a que alude o artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º - Os representantes da Fazenda do Estado junto às empresas em que esta detenha a maioria do capital votante adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 2013

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Bruno Covas

Secretário do Meio Ambiente

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de junho de 2013.

DECRETO Nº 59.316, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Institui o Programa Estadual de Prevenção e Combate à Violência contra Pessoas com Deficiência e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da exposição de motivos da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Programa Estadual de Prevenção e Combate à Violência contra Pessoas com Deficiência.

Artigo 2º - Constituem objetivos do Programa Instituído pelo artigo 1º deste decreto:

I - articular ações no sentido de ampliar e aperfeiçoar a notificação de casos de violência contra pessoas com deficiência;

II - fortalecer a rede de proteção social e autonomia da pessoa com deficiência, a fim de prevenir a ocorrência de tais casos, combater suas causas e efeitos;

III - assegurar o exercício dos direitos e o respeito à cidadania das pessoas com deficiência;

IV - promover os direitos humanos e o respeito à diversidade;

V - reduzir a ocorrência de condutas e atos de violência, intolerância e discriminação;

VI - implantar a curto, médio e longo prazos, as medidas de defesa dos direitos, prevenção e combate à violência contra pessoas com deficiência.

Artigo 3º - O Programa objeto deste decreto será gerido por uma Comissão de Acompanhamento e Monitoramento, que será composta pelos seguintes representantes:

I - 2 (dois) da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que coordenará os trabalhos;

II - 2 (dois) da Secretaria da Saúde;

III - 2 (dois) da Secretaria de Desenvolvimento Social;

IV - 2 (dois) da Secretaria da Segurança Pública;

V - 2 (dois) da Secretaria da Educação;

VI - 2 (dois) da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

§ 1º - Os membros da Comissão serão designados pelo Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante resolução, por indicação dos Titulares das Pastas referidas nos incisos II a VI deste artigo.

§ 2º - Serão também convidados a participar da Comissão, o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que igualmente indicarão 2 (dois) representantes.

§ 3º - As funções de membro da Comissão não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 4º - Para consecução de sua finalidade, a Comissão poderá, por intermédio do Titular da Pasta dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - promover a articulação entre os órgãos e entidades envolvidos na implementação das ações programáticas;

II - colaborar para a estruturação de Planos Municipais de Prevenção e Combate à Violência contra Pessoas com Deficiência;

III - fixar e rever prazos para implementação das ações;

IV - estabelecer indicadores para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos Planos;

V - acompanhar a implementação das ações e recomendações;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno;

VII - promover consultas e audiências públicas.

§ 1º - A Comissão poderá constituir Subcomitês Temáticos para a execução de suas atividades, que poderão contar com a participação de representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual, mediante convite.

§ 2º - A Comissão poderá convidar representantes dos demais Poderes, da sociedade civil e dos entes federados para participar de suas reuniões e atividades, de forma a contribuir com seus conhecimentos para o desenvolvimento das ações planejadas.

§ 3º - Caberá à Comissão estabelecer as diretrizes do Programa, organizar ações, definindo seus prazos e indicar medidas necessárias ao cumprimento dos seus objetivos, assim como subsidiar os planos municipais.

§ 4º - Semestralmente, a Comissão divulgará resumo do Relatório de Resultados do Programa no Diário Oficial do Estado e, na íntegra, no site da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 5º - As diretrizes e metas de cada Secretaria serão objeto de Resolução Conjunta que será publicada pela Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência em 30 (trinta) dias contados da publicação deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 2013

GERALDO ALCKMIN

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Rogério Hamam

Secretário de Desenvolvimento Social

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de junho de 2013.

DECRETO Nº 59.317, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto o crédito de R\$ 15.500.000,00 (Quinze milhões, quinhentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 58.841, de 11 de janeiro de 2013, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 2013

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de junho de 2013.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE		
09012	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES		
4 5 90 61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1	15.500.000,00
	T O T A L	1	15.500.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.302.0941.2473	APOIO À PPP PARA OBRAS DE UNID. HOSPITA		15.500.000,00
		1	5 15.500.000,00
	T O T A L		15.500.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE		
09009	COORDENAD. DE CIÊNCIA, TECN E INSUMOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE		
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1	15.500.000,00
	T O T A L	1	15.500.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.303.0930.6117	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA ESPECIALIZADA		15.500.000,00
		1	3 15.500.000,00
	T O T A L		15.500.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE		
	T O T A L	1	5 15.500.000,00
	JUNHO		15.500.000,00
REDUÇÃO			
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE		
	T O T A L	1	3 15.500.000,00
	DEZEMBRO		15.500.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EPORÍRIOS		
ESPECIFICAÇÃO/VALOR TOTAL	VINCULADOS		
LEI ART PAR INC ITEM			
14925 8º 1º 2	15.500.000,00	15.500.000,00	0,00
TOTAL GERAL	15.500.000,00	15.500.000,00	0,00

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 21-6-2013

Designando, com fundamento no art. 7º da Lei 185-73, com alterações posteriores, alterada pela Lei 15.050-2013, Berenice Maria Giannella, RG 14.459.496-1, para exercer o cargo de Presidente da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP, para um mandato de 2 anos.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-6-2013

No processo SAP-1.417-12 (CC-120.150-12), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Administração Penitenciária e tendo em vista tratar-se de reposição de vagas recentemente ocorridas, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 4 cargos de Analista Administrativo, em vagas relacionadas à fl.99, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-52, de 21-6-2013

Dispõe sobre a contribuição patronal devida à SP-PREVCOM, no período de retroatividade previsto na Portaria SP-PREVCOM nº 15/13, para os servidores que tenham trabalhado em mais de um órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta

O Secretário-Chefe da Casa Civil, considerando as disposições da Portaria